



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/357/2021

Congonhas, 16 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 075/2021/Secretaria, datado de 17/06/2021, encaminhamos a V. Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEOB/AL/202/2021, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/154/2021, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Governo

MSR



Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Obras

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEOB/AL/202/2021

De : Marcelo José Nunes Moreno

SEOB

Para : Rodrigo Torres dos Santos

SEGOV

Data : 13/08/2021

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento CMC/nº 154/2021**, do vereador **José Bernardes de Souza**, estamos encaminhando CI PMC/SEOB/DOBR/0119/2021, para informação quanto ao que cabe à SEOB.

Atenciosamente,


Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Obras



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: PMC/SEOB/DOBR/0119/2021

De: Daniel Aparecido Santos Lima

Órgão: DOBR

Para: Marcelo José Nunes Moreno

Órgão: SEOB

Data: 12/08/2021

Referência: Requerimento CMC/154/2021 do Vereador José Bernardes de Souza

Prezado Senhor;

Em resposta ao Requerimento CMC/154/2021 do Vereador José Bernardes de Souza, temos a explicar:

1. Cópia do contrato nº PMC/162/2020

Segue em anexo, cópia do contrato nº PMC/162/2020 conforme solicitado.

2. Cópia das páginas do Processo Licitatório nº 063/2020, Concorrência Pública nº PMC/003/2020, Vol. XI, contendo as justificativas de inviabilidade técnica da construção do Campo de Futebol.

Segue em anexo, cópia das justificativas de inviabilidade técnica da construção do Campo de Futebol.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Daniel Aparecido Santos Lima

Eng. Civil/Diretor de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/162/2020

PROCESSO: PMC/7233/2016

PRC/063/2020

Ref: "Contratação de obras e serviços da construção do campo de futebol, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Rua Jair Pereira Toledo, Bairro Jardim Profeta, no município de Congonhas/MG."

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e o Secretário Municipal de Esporte Lazer, José Lúcio de Castro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SENGEL CONSTRUÇÕES LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.933/0001-00, com endereço na Rua Grão Mogol, nº 505, bairro Carmo, CEP 30.310-010, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por José Soares Diniz Neto, residente e domiciliado, com endereço na Rua Grão Mogol, nº 505, bairro Carmo, CEP 30.310-010, Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade M-1.163.507/SSP-MG e do CPF nº 222.367.596-493, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/063/2020, Concorrência Pública 003/2020, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA RUA JAIR PEREIRA TOLEDO, BAIRRO JARDIM PROFETA, MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.**

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Termo de Referência integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/063/2020, Concorrência nº PMC/003/2020 e Processo Administrativo nº PMC/7233/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 8 (oito) meses contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, já o contrato, terá vigência de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura.

Cont. 162/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

2.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 249.233,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras.

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

Cont. 162/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.5. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 4.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 4.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.
- 4.11. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.
- 4.12. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:** que deverão atender ao item 2 do Termo de Referência- Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93".

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas:

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

Rosemary Aparecida Benedit
Secretaria Municipal de Obras

José de Azeitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.12.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo XI do Edital será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras, através da Diretoria de Obras, gestora do Contrato;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.984.659,90 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 3.702.605,38 e R\$ 1.282.054,52, respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

10.6. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.7. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.8. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

10.9. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

10.10. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

10.10.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.10.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.10.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

10.10.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.10.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

Rosemary Aparecida Benedit
Secretaria Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.11. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.10 para elaboração do Boletim de Medição.

10.11.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.11.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.11.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.11.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

10.13. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10.14. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo cordão 2622/2013 TCU;

10.15. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

10.16. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Atividade: 1.017 – Cont. Ampl. Quadras e Campos Futebol
449051 – Obras e Instalações

Rosemar Aparecida Benedit
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87 da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES – ITEM 15 do Termo de Referência, adotadas pela Secretaria de Obras;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública.

13.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cardeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.4.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.4.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.4.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.4.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.4.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.2.3 e 13.2.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo para execução dos serviços será de 8 (oito) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, por meio da Diretoria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Rosemary Aparecida Benedit
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

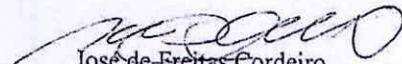
17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

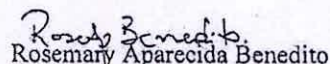
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:


- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 14 de agosto de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

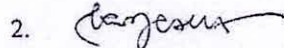

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


José Lúcio de Castro
Secretária Mun/ de Esporte e Lazer


José Soares Diniz Neto
Sengel Construções Limitada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº PMC/7233/2016

Concorrência nº PMC/003/2020

Contrato: nº PMC/162/2020

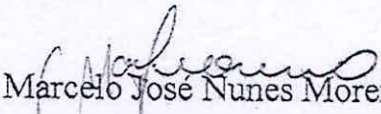
Contratante: Prefeitura de Congonhas

Contratada: Sengel Construções Ltda.

A Prefeitura de Congonhas, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Obras, suspende a partir da data de 11/06/2021, o contrato nº PMC/162/2020, conforme justificativas de inviabilidade técnica da construção do Campo de Futebol do bairro Jardim Profeta, contidas nos autos do Processo Licitatório nº 063/2020, Concorrência Pública nº PMC/003/2020, Vol. XI.

A fundamentação legal para a referida suspensão está amparada no parágrafo único do artigo 8º da Lei 8.666/1993.

Prefeitura de Congonhas, 11 de junho de 2021.


Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA DE CONGONHAS-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS

RELATÓRIO DO STATUS DA OBRA

1 – Objeto: Execução de obras e serviços da construção do Campo de Futebol, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Rua Jair Pereira Toledo, bairro Jardim Profeta, no município de Congonhas/MG.

2 – Dados do Contrato:

- 2.1 – Contrato PMC nº. PMC/162/2020 de 14/08/2020
- 2.2 – Processo Administrativo nº. PMC/7233/2016
- 2.3 – Modalidade: Concorrência nº PMC/003/2020 – PRC/063/2020
- 2.4 – O valor total do contrato é de R\$ 4.984.659,90 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
- 2.5 – Ordem de Serviços: 25/08/2020.
- 2.6 – Prazos: 08 meses para obra – 10 meses para a vigência do contrato.
- 2.7 – Contratada: Sengel Construções Ltda.
- 2.8 - Previsão de término da obra: 25/04/2021 (execução) – 14/06/2021 (contrato)

1º termo aditivo: Solicitação em 22/12/2020, acréscimo de quantitativos, inserção de serviços novos e prorrogação do prazo de obra/contrato por mais 04 meses (vencimento da obra iria para 25/08/2021).

Contrato	Aditivo-Tipo	Data	Indenização	Reajuste	Reequilíbrio	Valor-Base	Serviço Novo	Acréscimo	Supressão	Impacto Financeiro	Valor Atualizado
P0						R\$ 4.984.659,90					R\$ 4.984.659,90
1*	VALOR	21/12/2020				R\$ 4.984.659,90	R\$ 630.831,38	R\$ 149.906,20	R\$ 0,00	R\$ 780.737,58	R\$ 5.765.397,48
% PERCENTUAL ADITIVO							12,66%	3,01%	0,00%		
NOTA FISCAL VARIACIONAL							12,66%	3,01%	0,00%		

Resumo de medições:

MEDIÇÃO	PERÍODO	NOTA FISCAL	VALOR	PERCENTUAL
1	25/08/2020 a 30/09/2020	2020/72 - 23/10/2020	R\$ 165.147,52	3,313%
2	01/10/2020 a 31/10/2020	2020/82 - 03/12/2020	R\$ 22.291,68	0,447%
3	01/11/2020 A 30/11/2020	2020/96 - 11/12/2020	R\$ 38.424,84	0,771%
4ª	01/12/2020 A 31/12/2020	2021/3 - 26/02/2021	R\$ 17.915,45	0,359%
TOTAL MEDIDO			R\$ 243.779,49	4,891%
PREVISTO CONTRATO			R\$ 4.984.659,90	
SALDO CONTRATUAL			R\$ 4.740.880,41	95,11%

[Assinatura]

SOBRE O ASPECTO AMBIENTAL:

Na apresentação do projeto original o ponto de descarga da drenagem pluvial (jusante) deveria ser interligado à rede de captação da rua Jair Pereira de Toledo. Tal via de acesso não possui essa rede o que inviabilizaria o projeto tal como o liberado pelos órgãos competentes. Para tornar possível a drenagem foi feita sem a devida liberação e sem revisão de licença ambiental, apesar da revisão do projeto, a inversão do caimento da linha de drenagem, deixando o jusante descarregando diretamente no Rio Maranhão. Observa-se, ainda, que não houve a criação de dispositivo de amortecimento da velocidade da água e caixa de captação de sólidos (caixa de areia), além de uma escada hidráulica para descarga efetiva da água no nível adequado do rio.

Tecnicamente, em se tratando de áreas onde existe possibilidade iminente de enchentes e alagamentos, a recomendação seria a criação de dispositivo de armazenamento temporário que captasse as águas pluviais de modo a redistribuir o volume devolvendo ao rio de forma gradativa, no tempo, permitindo assim, uma distribuição equitativa da vazão no curso da água. Em alguns locais são utilizados sistemas de bombeamento para este fim, evitando o lançamento de grandes volumes de água, no pico.

Como condicionante para a emissão de licença ambiental da obra sugeriu-se a criação de área de reflorestamento na faixa de Área de Preservação Permanente (APP), conforme laudo emitido pela Engenheira Florestal, Elisiane Fátima que não foi prevista na Planilha de Custos e, portanto, inviabilizaria a concretização do projeto.

SOBRE O ASPECTO DE INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS;

A empresa terceirizada responsável pelo serviço de Extensão de Rede Elétrica, vem desde maio de 2020, requerendo junto à Concessionária CEMIG a viabilidade de instalação de transformadores de 150 KVA e cabeadamentos, gerando uma carga de 100 KVA. O projeto ainda tramita, tendo em vista a exigência de anuência da MRS, por se tratar de área de domínio da ferrovia. Tendo recebido negativa algumas vezes. A distância entre os eixos é de apenas 15 metros.

SOBRE OS ASPECTOS SOCIAIS E DE SEGURANÇA:

A capacidade física do local é de aproximadamente 1000 pessoas entre usuários e equipe técnica. Caso houvesse necessidade de dispersão emergencial, em caso de catástrofe ou similares, não há local delimitado que possa deter esse volume, exceção o próprio campo, que terá a limitação por alambrados, ou a via de acesso que está localizada há poucos metros da linha férrea. Não há também local para estacionamento de veículos, ônibus, viaturas e comitivas de jogadores. Além do mais, os portões dos alambrados, de 5 metros, não serão suficientes para dispersão em emergência.

O projeto de implementação de Sistema de Proteção para Descargas Atmosféricas, atendendo aos quesitos de segurança para locais onde haverá público, foi projetado em novembro de 2020.

SOBRE A INFRAESTRUTURA

Conforme ata de reunião entre a empresa e a Secretaria havia, desde o início da obra, uma necessidade de adequação do solo para a implantação do Campo de Futebol, tendo em vista a contestação inicial do relatório de sondagem apresentado pela PROJECTA. De acordo com o representante legal a compactação prevista não seria suficiente para evitar problemas futuros, já que se tratava de aterro em que pesava a solução única de escavação de três metros de profundidade. Lembrando que a Sondagem apresentada teve data posterior ao Processo Licitação, Julho-2020. Os ensaios de solo da empresa contratada são de 22-09-2020.

Não há no projeto estrutural com a previsão de construção de vestiários com entrada independente para o campo, sendo os mesmos, planejados para embaixo das arquibancadas.

001671

Há, ainda, no projeto estrutural a previsão de construção de uma pista para prática de atletismo, que embora seja uma alternativa de lazer, não se coaduna com a realidade do município cujas características populacionais, estão mais voltadas para práticas de corrida de rua. Além do mais, em consulta à Federação Mineira de Atletismo, para prática da modalidade esportiva não é condição a criação de pista Oficial.

Considerando a ausência de licenças ambientais e/ou outras questões afins de grande impacto para o Meio Ambiente e, conseqüentemente, para a qualidade de vida das pessoas.

Considerando a impossibilidade de instalação de rede elétrica condizente com as necessidades mínimas para o funcionamento do local.

Considerando a inviabilidade de implementação de um sistema de segurança que atenda às exigências mínimas de garantia para a sociedade de modo geral.

Considerando que as questões de infraestrutura acarretarão um investimento a maior para a continuação das obras, já que o trabalho de compactação e mudança de solo ainda não findou, tendo sido iniciado e realizado em grande parte por outra empresa contratada para prestação de serviços que não a designada pelo contrato, já que não constava em planilha, a adequação do solo, diante do estudo inicial proposto pela então Secretaria de Obras.

Considerando que a estrutura física de esporte e lazer de Congonhas, especialmente de campos de futebol, se comparada com duas grandes cidades tidas como referência, Belo Horizonte e Montes Claros, mostra-se grandioso e dispendioso para o município.

Considerando que há, ainda, 9 ginásios cobertos, 5 quadras descobertas, 5 campos society e 40 academias ao ar livre, totalizando 59 equipamentos públicos de uso irrestrito e acesso ao lazer e esporte, gerando uma média, de 1 equipamento a cada 907 habitantes;

Considerando que o investimento inicial previsto de quase 5 milhões de reais, tendo sido realizado apenas 9,781% do cronograma físico-financeiro;

Considerando que a permanência da empresa no canteiro de obras geraria um ônus além do previsto quando da paralisação do contrato, custo mensal R\$ 17.086,83 (dezesete mil e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos);

E considerando o artigo 65 da Lei de Licitação 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando que a administração não terá prejuízos quando da rescisão contratual, tendo em vista que a continuação da obra sem as modificações do projeto e das especificações, além das licenças e intervenções tornaria o pleito impraticável.

Prefeitura Mun. de Cacoarias

001672

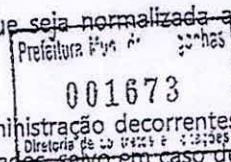
Diretoria de Contratos e Licitações

E com base no artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - *razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*(grifo nosso)
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



001673

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

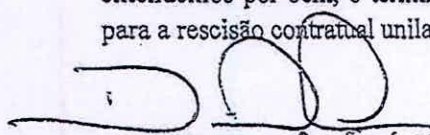
XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

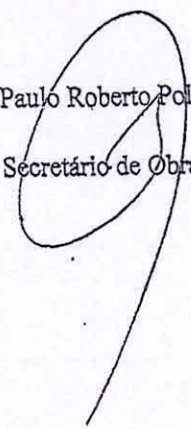
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Diante das alegações técnicas elencadas, e das implicações diretas na continuação das obras e, por consequência, do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame, entendemos por bem, o término do contrato e gostaríamos de receber o aval de Vossa senhoria para a rescisão contratual unilateral.



Daniel Aparecido Santos Lima

Diretor de Obras



Paulo Roberto Policarpo

Secretário de Obras